



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 22/2016

**Altera a Lei Complementar nº 05/2011 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta no âmbito do Executivo do Município de Ibertyoga/MG e toma outras providencias.**

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 05/2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Administração Pública Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibertyoga, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Controle Interno.

II – Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

III – Órgãos de Administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Obras;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal de Viação e Transporte;
- i) Secretaria Municipal de Esportes;
- j) Secretaria Municipal de Assuntos Especiais; e
- l) Secretaria Municipal de Relações Institucionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º A cessão XI do capítulo II da Lei Complementar nº 05/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

## Seção XI

### Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Art. 3º O art. 18 da Lei Complementar nº 05/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo é um órgão de administração específica sob responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo que tem por finalidade:

- I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de assistência social no Município;
- II – planejar, coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas que visem o bem estar da comunidade;
- III – promover a complementação da rede de serviços de assistência social, mantendo e criando novos sistemas de atendimento às necessidades básicas da população;
- IV - promover a articulação com outros órgãos ligados à assistência social no âmbito do Município, do Estado e da União, visando integrar esforços para o aperfeiçoamento e eficácia dos serviços de assistência social.
- V - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- VI - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- VII - articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- VIII - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;
- IX - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;
- X - relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;
- XI – organizar, implementar e divulgar o calendário de eventos turísticos do Município;
- XII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º O art. 19 da Lei Complementar nº 05/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos:

- I – Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – Cultura;
- III – Lazer;
- IV – Turismo
- V – Eventos.

Art. 5º Ficam inseridas a Seção XV que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Esportes, a Seção XVI que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais e a Seção XVII que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Relações Institucionais ao Capítulo II (que trata da competência dos órgãos) da Lei Complementar nº 05/2011:

Art. 6º Ficam inseridos os seguintes artigos 25-A e 25-B na Seção XV:

**Art. 25-A.** A Secretaria Municipal de Esporte é um órgão de administração específica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Esportes que tem as seguintes atribuições:

- I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II - formular e executar programas de esporte amador;
- III - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- VI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VIII - promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 25-B.** A Secretaria Municipal de Esportes, dentre outros, desenvolve o serviço específico de Esportes.

Art. 7º Ficam inseridos os seguintes artigos 25-C e 25-D na Seção XVI:

**Art. 25-C.** A Secretaria Municipal de Assuntos Especiais é um órgão de administração específica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assuntos Especiais que tem as seguintes atribuições:

- I - Resolver pendências do Município, fora da rotina do dia-a-dia;
- II - Fiscalizar o funcionamento de todos os setores da Administração;
- III - Reportar-se-á diretamente ao Prefeito Municipal;
- IV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 25-D.** A Secretaria Municipal de Assuntos Especiais, dentre outros, desenvolve o serviço específico Assuntos Especiais.

Art. 8º Ficam inseridos os seguintes artigos 25-E e 25-F na Seção XVII:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 25-E.** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é um órgão de administração específica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Relações Institucionais que tem as seguintes atribuições:

- I - Representar o Município perante empresas e órgãos públicos;
- II - Buscar intercâmbio entre empresas privadas e órgãos públicos com a Administração Municipal;
- III - Reportar-se-á diretamente ao Prefeito Municipal.
- IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 25-F.** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, dentre outros, desenvolve o serviço específico de Relações Institucionais.

Art. 9º O número de vagas de Secretário do Anexo I da Lei Complementar nº 05/2011, que trata dos cargos em Comissão, passa a ser de 13 (treze).

Art. 10. O Anexo III que dispõe sobre o Organograma da Estrutura Administrativa passa a vigor, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 11 Fica revogada a Lei Complementar nº. 12/2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 02 de março de 2016.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

